LEI Nº 074/PMP/2016, PALMINÓPOLIS-GO DE 19 DE ABRIL DE 2016.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interio teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 19/04/2016

Cria os Cargos de Padeiro e de Diretor de Higiene e Panificação e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Público Municipal o cargo de Diretor de Higiene e Panificação, conforme descriminado:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO
Diretor de Higiene e Panificação	1	I	44 H semanais	R$ 1.680,00	DP 1

Art. 2º - O Diretor de Higiene e Panificação, compete, dentre outras atribuições correlatas:

I – Supervisionar, Elaborar, Auxiliar a Execução dos Trabalhos de Fabricação de Pães e Farináceos em Geral, mediante Controle e Produção da Massa, em Conformidade com as Normas e Procedimentos Técnicos de Qualidade, Segurança, Higiene, Saúde e Preservação Ambiental, para Atender a Demanda de Abastecimento;

II – Supervisionar, Elaborar, Auxiliar na Higiene do Prédio da Prefeitura Municipal, realizando o controle nos serviços de higiene realizados neste;

III - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º. Fica criado no âmbito do Poder Público Municipal o cargo de Padeiro, conforme descriminado:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO
Padeiro	1	I	40 H semanais	R$ 1.050,00	PA 1

Art. 4º - O Padeiro, com instrução ao nível de ensino Médio, profissional apto a elaborar produtos panificáveis, fazendo uso de normas de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho, compete, dentre outras atribuições correlatas:

I - Apresentar higiene pessoal adequada à manipulação de alimentos (banho tomado, dentes escovados, sem barba, com mãos higienizadas, com unhas curtas, limpas e sem esmaltes, cabelos totalmente protegidos, sem adornos e sem maquiagem e perfume).

II - Apresentar vestimenta própria para manipulador de alimentos, limpa e utilizada somente na área de produção de alimentos (sapatos fechados, meias, calça comprida, camiseta com manga curta ou comprida de cor clara, jaleco de cor clara, proteção para os cabelos e, quando necessário utilizar luvas para o preparo ou finalização de produtos).

III - Higienizar corretamente as mãos e com a frequência adequada (ao chegar, ao trocar de produto, após usar o banheiro, carregar o lixo, mexer em dinheiro, fumar, etc.).

IV - Adotar práticas higiênicas durante a manipulação de alimentos evitando atitudes como mascar chicletes, coçar-se, mordiscar unhas, assoviar, usar lenços de pano, comer durante a manipulação, entre outras.

V - Higienizar de forma correta o ambiente (local de trabalho), os equipamentos e os utensílios do setor (antes e após o trabalho).

VI - Organizar e manter a ordem e limpeza do ambiente de trabalho.

VII - Selecionar, armazenar e higienizar adequadamente os alimentos.

VIII - Aplicar corretamente as técnicas de conservação de matérias primas e de produtos prontos.

IX - Reconhecer, porcionar e manusear os ingredientes.

X - Organizar e realizar a mise-en-place do trabalho, Organizar a rotina de trabalho diária, Operar (ligar, desligar, montar, controlar) equipamentos e utensílios necessários à fabricação dos produtos panificáveis.

XI - Seguir as etapas de elaboração de produtos panificáveis, respeitando padrões quanto à elaboração, porcionamento da massa, modelagem, fermentação, cocção e finalização/acabamentos.

XII - Conhecer diferentes técnicas de elaboração de produtos panificáveis, tipos e variedades de produtos de panificação (massas laminadas, massas laminadas-fermentadas, massas secas, massas cozidas, massas fermentadas, recheios, coberturas, acabamentos, decorações simples),

XIII - Conhecer noções básicas de química (processo de fermentação).

XIV - Produzir e armazenar produtos prontos respeitando as normas de higiene.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril de 2016.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal